



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO¹

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.630 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo é a constante desta Lei e compõe-se dos seguintes órgãos:

- Públicas
- I- Gabinete do Prefeito
 - I.1- Assessoria de Comunicação
 - I.2- Assessoria Parlamentar
 - I.3- Assessoria de Assuntos Comunitários
 - I.4- Assessoria de Coordenação de Políticas
 - I.5- Coordenadoria de Defesa Civil
 - I.6- Divisão de Apoio ao Gabinete
 - II- Procuradoria Geral do Município
 - II.1- Divisão de Consultoria
 - II.2- Divisão de Contencioso
 - III- Controladoria Geral do Município
 - IV- Secretaria Municipal de Fazenda
 - IV.1- Divisão de Receita e Fiscalização
 - IV.2- Divisão de Tesouraria
 - IV.3- Divisão de Contabilidade e Custos
 - V- Secretaria Municipal de Administração
 - V.1- Divisão de Recursos Humanos
 - V.2- Divisão de Material e Patrimônio
 - V.3- Divisão de Apoio Logístico
 - V.4- Divisão de Processamento de Dados



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
VI.1- Divisão de Planejamento Urbano e de
Projetos de Obras Públicas
VI.2- Divisão de Meio Ambiente
VI.3- Divisão de Trânsito
- VII- Secretaria Municipal de Educação
VII.1- Divisão de Ensino
VII.2- Divisão de Administração Escolar
VII.3- Divisão de Apoio Administrativo
VII.4- Assessoria Técnica de Educação
- VIII- Secretaria Municipal de Saúde
VIII.1- Divisão de Vigilância de Saúde
VIII.2- Divisão Operacional de Saúde
VIII.3- Divisão de Apoio Administrativo
VIII.4- Assessoria Técnica de Saúde
- IX- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
IX.1- Divisão de Cultura
IX.2- Divisão de Esporte e Lazer
- X- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
X.1- Divisão de Obras Públicas
X.2- Divisão de Serviços Públicos
X.3- Divisão de Transporte
X.4- Garagem Municipal
- Econômico XI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento
XI.1- Divisão de Indústria e Comércio
XI.2- Divisão de Turismo e Artesanato
XI.3- Divisão de Defesa do Consumidor
- XII- Secretaria Municipal de Agricultura
XII.1- Divisão de Fomento Agropecuário
XII.2- Divisão de Abastecimento
- Municipal XIII- Conselhos Municipais
XIII.1- Conselho Municipal de Desenvolvimento
XIII.2- Conselho Municipal de Educação
XIII.3- Conselho Municipal de Alimentação
- Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

XIII.4- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

XIII.5- Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural

XIII.6- Conselho Municipal de Saúde

XIII.7- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

XIII.8- Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente

XIII.9- Conselho Municipal de Turismo

XIII.10- Conselho Municipal de Assistência Social

XIII.11- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XIII.12- Conselho Municipal de Formação do Jovem Cidadão

XIII.13- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

XIII.14- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

XIII.15- Conselho Municipal de Segurança Pública

XIII.16- Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM -.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, cabendo-lhe a representação e articulação política do Poder Executivo, bem como a coordenação e supervisão dos demais órgãos municipais no relacionamento com os demais Poderes e esferas de Governo, com entidades públicas e privadas e com a comunidade, e ainda a coordenação da elaboração de planos, programas e projetos para o desenvolvimento sócio-econômico municipal, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4

I- promover a política de comunicação social e de publicidade da Prefeitura, mediante ações permanentes de divulgação dos temas de interesse da Municipalidade, pelos meios de comunicação locais, regionais e, se necessário, nacionais, inclusive editando o boletim de atos oficiais do Município;

II- promover a representação política do Prefeito, sob sua orientação direta, auxiliando-o no relacionamento institucional com a Câmara Municipal, inclusive mediante o acompanhamento das matérias de interesse da Prefeitura em tramitação na Câmara Municipal;

III- executar a política municipal de assistência social, promovendo a participação da comunidade nas ações públicas, articulando-se com entidades públicas e privadas de assistência social e comunitária, e promovendo as ações de apoio do Poder Executivo às iniciativas comunitárias, mediante convênios e subvenções, bem como elaborando e mantendo o cadastro municipal de entidades sociais e de pessoas carentes;

IV- elaborar os planos, programas e projetos especiais, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, especialmente o Plano de Ação Municipal, bem como acompanhar a execução do mesmo, a par de fixar as diretrizes para o desenvolvimento local, mediante a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade local, e ainda estabelecer contatos com organismos nacionais e internacionais para o financiamento de projetos municipais;

V- supervisionar as ações de defesa civil, fornecendo meios para as atividades do respectivo órgão, bem como promover ações preventivas objetivando a segurança da população municipal, em casos de risco coletivo e de calamidades públicas;

VI- supervisionar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal, mediante ações relativas à agenda, cerimonial, correspondência, arquivo e relatórios do Prefeito.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.3º- A Procuradoria Geral do Município é o órgão de representação judicial do Município, bem como de assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos públicos, competindo-lhe em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5

- I- representar o Município em juízo;
- II- promover o assessoramento jurídico interno ao Prefeito e aos demais órgãos públicos, mediante a emissão de pareceres e notas técnicas;
- III- elaborar projetos de lei, minutas de decretos e demais atos normativos, bem como preparar razões de veto e de sanção, sob orientação do Prefeito;
- IV- aprovar e visar os contratos, convênios e demais avenças celebrados pelo Município;
- V- promover a cobrança judicial dos créditos tributários municipais, inscritos em dívida ativa, bem como assessorar os órgãos municipais na condução dos procedimentos administrativos respectivos;
- VI- colaborar com as ações da Defensoria Pública no Município de Pedro Leopoldo.

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é o órgão de acompanhamento interno das ações da Prefeitura, para subsidiar o Prefeito nas tomadas de decisão, com destaque para as questões de ordem financeira, competindo-lhe especialmente:

- I- promover e coordenar a elaboração das normas orçamentárias municipais, compatibilizando as propostas setoriais e acompanhando e avaliando a respectiva execução;
- II- supervisionar as despesas municipais, realizando relatórios e inspeções, cuidando para o cumprimento da legislação, especialmente da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, e preparando os relatórios devidos para os órgãos de controle e para a Câmara Municipal;
- III- propor medidas de racionamento da despesa pública e de otimização dos processos administrativos internos, de modo a racionalizar e aprimorar as ações dos órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6

IV- articular-se com os órgãos municipais para a solução de problemas administrativos específicos;

V- providenciar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda a abertura de crédito orçamentário e supervisionar a emissão de empenhos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos nas atividades de planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações fiscais, financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe em especial:

I- exercer a administração tributária do Município, com o lançamento, arrecadação e cobrança dos tributos de sua competência, bem como acompanhar e fiscalizar as transferências intergovernamentais, promovendo o seu recebimento;

II- propor ao Prefeito a política fiscal do Município;

III- participar da elaboração das normas orçamentárias, em articulação com a Controladoria Geral do Município, bem como promover estudos visando ao acréscimo da arrecadação local e das verbas transferidas;

IV- promover a permanente atualização da planta de valores imobiliários do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

V- promover e executar o calendário fiscal municipal e a programação financeira, bem como o controle e o recebimento das rendas não tributáveis do Município;

VI- promover o controle da execução orçamentária, em articulação com a Controladoria Geral do Município, bem como promover a prestação de contas e emissão de relatórios contábeis, mediante balancetes e balanços contábeis;

VII- receber, guardar e movimentar valores, fiscalizando a regularidade das despesas e o emprego do dinheiro público, providenciando, quando necessário, a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela movimentação de valores municipais, determinando a apuração de fraudes contra o erário, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

VIII- promover a execução da contabilidade sintética, analítica e de custos da prefeitura.



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de administração central do Município e de assessoramento direto ao Prefeito e aos demais órgãos no planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com recursos humanos, material, patrimônio, apoio logístico e de processamento de dados da Prefeitura, competindo-lhe ainda:

I- elaborar e executar a política de recursos humanos e materiais da Prefeitura, mediante estudos, relatórios, orientações e normas;

II- supervisionar a administração de pessoal da Prefeitura, por meio do plano de carreiras e vencimentos e das atividades de recrutamento, seleção, admissão, desenvolvimento, qualificação, avaliação e movimentação do servidor, bem como das atividades de pagamento, registro, controle e apuração de faltas funcionais, quando for o caso;

III- dirigir e supervisionar a execução das atividades relativas a recursos materiais da Prefeitura, por meio da padronização, cadastro, normatização, aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e demais atos atinentes;

IV- acompanhar as atividades de controle, baixa e alienação de bens patrimoniais;

V- coordenar os procedimentos licitatórios e de contratação do Município, inclusive propondo a aplicação de penalidades;

VI- supervisionar os serviços de apoio logístico a todos os órgãos públicos, englobando atividades de protocolo, vigilância, arquivo, recepção, informações, portaria, gráfica e reprografia, zeladoria, limpeza, copa, refeitório, manutenção e conservação das instalações municipais;

VII- elaborar e propor, em articulação com a Controladoria Geral do Município, a política de modernização administrativa da Prefeitura, bem como dirigir os serviços de processamento de dados, inclusive mediante a coordenação dos serviços de consultoria externa no setor de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- manter o cadastro da Administração Pública Municipal, com todos os elementos necessários para o registro histórico da evolução administrativa local e demais elementos organizacionais.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art.7º- A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão de assessoramento do Prefeito na formulação da política urbanística municipal, relacionada com o desenvolvimento físico-territorial do Município, bem como com os programas de meio ambiente, habitacionais, de trânsito e de infra-estrutura, competindo-lhe especialmente:

I- promover a elaboração e manutenção permanente do Plano Diretor do Município, em articulação com todos os órgãos locais e metropolitanos, visando à satisfação do interesse local;

II- elaborar as diretrizes básicas para o desenvolvimento físico da cidade, bem como para as políticas de habitação, saneamento e meio ambiente;

III- dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas municipais, zoneamento urbano, meio ambiente e trânsito local;

IV- supervisionar a elaboração dos projetos de obras públicas municipais;

V- promover a execução da política de zoneamento urbano, concedendo permissões e autorizações para os procedimentos de loteamento e desmembramento, bem como promover a produção e atualização da cartografia básica e temática do Município;

VI- supervisionar a política de preservação do meio ambiente municipal, inclusive mediante a administração e conservação dos parques e jardins municipais;

VII- promover a execução das atividades de trânsito de competência do Município, inclusive quanto às ações educativas e preventivas;

VIII- exercer a administração dos distritos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.8º- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução da política educacional municipal, competindo-lhe especialmente:

I- elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;

II- ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, médio, supletivo e de educação não-formal no âmbito municipal;

III- administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;

IV- administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;

V- promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e valorização do profissional da educação;

VI- promover as atividades de assistência ao educando, inclusive a merenda escolar;

VII- cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;

VIII- executar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;

IX- supervisionar as atividades acadêmicas, tais como a integração escola-comunidade, aprovação do calendário escolar, supervisão da expedição dos certificados escolares, supervisionar o Censo educacional anual, velar pela confecção do material escolar;

X- promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades educacionais no âmbito do Município;

XI- supervisionar a execução de planos, programas e projetos técnicos que visem à melhoria da educação no Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução da política municipal de saúde pública, competindo-lhe especialmente:

I- elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos da área de saúde pública do Município;

II- administrar o Fundo municipal de saúde;

III - regulamentar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária municipal, inclusive mediante ações de vigilância sanitária;

IV- propor e executar campanhas e programas de saúde para a população, por meio de convênios com as demais esferas de Governo, bem como realizar pesquisas e estudos sobre as condições de saúde da população local;

V- supervisionar a promoção dos serviços de saúde prestados à comunidade local, por meio das unidades de saúde mantidas pela Prefeitura, inclusive as de natureza ambulatorial e dentária prestadas à comunidade escolar;

VI- exercer o controle e a vigilância sanitárias;

VII- organizar a rede local de saúde pública e administrar as unidades locais de assistência médica e dentária, com a implementação das ações e serviços de saúde no território municipal;

VIII- supervisionar a organização dos bancos de dados sobre as condições de saúde da população local, com informações bioestatísticas e epidemiológicas;

IX- acompanhar os estudos e análises de natureza técnica na área de saúde pública.

SEÇÃO IX**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Art.10- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução da política de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer na esfera municipal, competindo-lhe especialmente:



11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos de fomento às atividades culturais, esportivas e de lazer no âmbito do Município;

II- promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura, esporte e lazer, mediante o apoio à realização de eventos desta natureza no Município;

III- administrar as unidades municipais de cultura, esporte e lazer mantidos pelo Município, especialmente a Casa de Cultura, o CEPPEL e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município

IV- promover ações de estímulo às agremiações esportivas municipais;

V- realizar estudos para a identificação de novas formas de cultura, esporte e lazer, para a população local;

VI- regulamentar o uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de cultura, esporte e lazer;

VII- promover e estimular o talento local em todas as suas expressões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

VIII- articular formas de lazer, cultura e esporte para a população idosa, portadora de deficiência, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;

IX- promover o intercâmbio cultural e esportivo com Municípios vizinhos e mesmo em âmbito regional e estadual, federal, e se for o caso, internacional.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.11- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e supervisão da política municipal relativa aos serviços públicos e de obras públicas, competindo-lhe especialmente:

I- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos aos serviços públicos municipais e de obras públicas, bem como o transporte municipal;



II- coordenar, programar e controlar a execução das obras públicas municipais;

III- promover a execução dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou por delegação, nos termos da lei;

IV- acompanhar a execução dos serviços públicos concedidos no território municipal;

V- organizar e promover a execução do serviço público de transporte coletivo de sua competência, inclusive mediante concessão do serviço e sua fiscalização, a par da administração da rodoviária municipal;

VI- promover a limpeza urbana;

VII- administrar e fiscalizar os cemitérios municipais;

VIII- administrar a Garagem Municipal, supervisionando o uso dos veículos municipais e demais equipamentos públicos;

IX- fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços públicos, mediante medição e avaliação das atividades prestadas;

X- zelar pela conservação e manutenção dos próprios municipais, das vias públicas e demais equipamentos urbanos.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de estímulo ao crescimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

I- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao fomento econômico do Município, mediante ações tendentes à modernização e expansão da economia local, relativas à indústria, comércio, serviços e turismo, bem como à geração de emprego e renda para a população local;

II- promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como para a divulgação de suas potencialidades;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO****CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- propor e opinar sobre a concessão de incentivos fiscais;

IV- promover ações para a atração de empresas para o Município;

V- estimular as atividades empresariais no Município, mediante a realização e feiras, exposições e eventos congêneres;

VI- estimular as atividades das micro e pequenas empresas, por meio de cursos e benefícios, na forma da lei, bem como a instalação de cooperativas, micro unidades de produção e outras formas de geração de emprego e renda;

VII- avaliar o perfil da mão de obra do Município e cuidar para oferecer programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos;

VIII- incrementar as atividades turísticas municipais, apoiando eventos e entidades com este fim, bem como o artesanato e demais formas de expressão econômica da população;

IX- supervisionar as atividades de defesa do consumidor na esfera municipal, inclusive mediante o apoio a órgãos de mediação e arbitragem, a par de realizar campanhas de esclarecimento quanto aos direitos dos consumidores;

X- gerenciar o serviço municipal de defesa do consumidor, mediante o apoio a entidades da sociedade civil e de organização da comunidade para este fim.

SEÇÃO XII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Art. 13- A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão municipal de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de fomento à agricultura e abastecimento, competindo-lhe especialmente:

I- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos à política de fomento agrícola no Município e de abastecimento da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- realizar estudos e pesquisas sobre a vocação agrícola municipal, para subsidiar as atividades de apoio à agricultura na esfera municipal;

III- celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações conjuntas de fomento agropecuário;

IV- apoiar eventos de divulgação da produção local;

V- adotar providências de estímulo à produção local, especialmente em relação aos produtos considerados prioritários;

VI- organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do Município;

VII- supervisionar o funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos, em articulação com os demais órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.14- Os Conselhos Municipais são órgãos normativos, consultivos, deliberativos e de controle, compostos com a participação da sociedade civil, conforme cada ato legislativo específico de criação, com as respectivas competências e atribuições.

Art.15- Os Conselhos Municipais são regidos por seus regimentos internos, aprovados por seus membros e pelo Prefeito, por meio de decreto específico.

Art.16 - Os Conselhos Municipais integram, com autonomia, a estrutura de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, em cuja competência esteja previsto o tema do respectivo Conselho.

Parágrafo único- VETADO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art.17- São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO****CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

I- administrar os servidores lotados no órgão, mediante avaliação periódica dos mesmos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de pessoal e de segurança no trabalho, mantendo a disciplina interna, controlando a frequência e a movimentação de pessoal;

II- programar e justificar a aquisição de material e de serviços;

III- colaborar no inventário e manutenção dos bens municipais;

IV- informar processos e comunicar ao órgão responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;

V- observar fielmente a legislação e determinações superiores;

VI- acompanhar a respectiva execução orçamentária, solicitando com a devida antecedência créditos suplementares ou remanejamento de verbas, bem como a celebração de convênios e ajustes em sua área de atuação.

Art.18- Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente prestará assistência técnica e apoio administrativo aos Conselhos Municipais inseridos em sua área de atuação.

Art.19- A cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente é reconhecido o poder de polícia administrativa para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.20- A estrutura complementar da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ao nível de Divisão, Assessorias e outros órgãos mencionados nesta Lei, será objeto de Decreto específico, com as respectivas competências, podendo ser alterada por ato administrativo do Prefeito, desde que não haja criação de cargos.

Art.21- No âmbito da estrutura complementar poderão, ainda, ser utilizadas as figuras do serviço, projeto e programa, sob responsabilidade de encarregados, supervisores e coordenadores, respectivamente, sem que haja a necessidade de criação do órgão, desde que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não caracterizem a necessidade desta criação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único- Serão designados para as funções descritas neste artigo servidores efetivos ou detentores de função pública, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Art.22- O valor da gratificação devida ao servidor designado na forma do artigo anterior será calculada pela diferença entre a remuneração prevista no Anexo desta Lei e o somatório das verbas de remuneração denominadas "vencimento", "gratificação temporária", e "vantagem pessoal de cargo de confiança", quando for o caso.

Art.23- Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, mediante alteração no Plano de Carreiras e Vencimentos, com a respectiva remuneração.

Art.24- Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município têm vencimento e nível correspondente ao de Secretário Municipal.

Art.25- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, neste exercício por conta de dotações já constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos que se fizerem necessários.

Art.26- O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.27- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.271, de 16 de junho de 1997.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de outubro de 2001.

ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17

ANEXO CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO
CC1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	9	R\$ 3.000,00
CC1	PROCURADOR GERAL	1	R\$ 3.000,00
CC1	CONTROLADOR GERAL	1	R\$ 3.000,00
CC1	CHEFE GABINETE PREFEITO	1	R\$ 3.000,00
CC2	CHEFE DE ASSESSORIA	6	R\$ 2.400,00
CC3	CHEFE DE DIVISÃO	29	R\$ 1.800,00
CC3	CHEFE DA GARAGEM	1	R\$ 1.800,00
CC4	CHEFE DE COORDENADORIA	1	R\$ 450,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ENCARREGADO DE SERVIÇO I	R\$ 385,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO II	R\$ 639,10
ENCARREGADO DE SERVIÇO III	R\$ 990,00
SUPERVISOR DE PROJETO I	R\$ 821,70
SUPERVISOR DE PROJETO II	R\$1364,00
SUPERVISOR DE PROJETO III	R\$2263,80
COORDENADOR DE PROGRAMA I	R\$1364,00
COORDENADOR DE PROGRAMA II	R\$2263,80
COORDENADOR DE PROGRAMA III	R\$3850,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	R\$ 534,60
VICE-DIRETOR DE ESCOLA II	R\$ 693,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA III	R\$ 990,00
DIRETOR DE ESCOLA I	R\$ 693,00
DIRETOR DE ESCOLA II	R\$ 990,00
DIRETOR DE ESCOLA III	R\$1485,00
SECRETÁRIO	R\$ 693,00
COORDENADOR DE ESCOLA	R\$ 534,60



RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente da Câmara

Ao examinar a Proposição de Lei ao Projeto de Lei nº 47/2001, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências, sou compelido a apor veto parcial, recaindo sobre dois dispositivos da mesma: o parágrafo único do art. 16 e a coluna "quantidade de funções" do Anexo, pelos seguintes motivos e fundamentos:

1 - Veto ao parágrafo único do art. 16

Trata-se de dispositivo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os Presidentes dos Conselhos Municipais serão eleitos por seus membros efetivos".

O veto deve incidir sobre este dispositivo por razões de interesse público e conveniência administrativa. De fato, vincular a presidência de todos os Conselhos Municipais a processo eleitoral interno não se revela boa prática em alguns deles, que, eventualmente, tenham características específicas que imponham a direção pelo representante do Poder Público, à semelhança, inclusive, do que ocorre em diversos Conselhos estaduais e federais.

Assim, deve remanescer para cada caso, na lei criadora ou regimento interno, a forma de escolha de seu respectivo presidente.

2 - Veto à coluna "quantidade de funções" do Anexo à Lei

Tal veto se impõe por motivo de evidente erro material no processo legislativo. A emenda que originou o dispositivo ora vetado só aludiu a algumas funções gratificadas, não quantificando as demais. Assim, passou-se a ter um dispositivo contraditório, em sua essência. Algumas funções foram quantificadas outras não, adotando-se um comportamento não uniforme, que fere a isonomia na Administração Pública. Ou se estabelece o quantitativo para todas as funções, ou se permanece como já ocorre, nos termos da Lei nº 2.271/97, com a ausência desta previsão. Com o dispositivo como está, inclusive, temos que se pode entender não terem sido criadas nenhuma das funções gratificadas na seara do magistério, com a absoluta ausência das funções de direção de escola, o que provocaria uma hecatombe no serviço público escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19

A sistemática de adoção da figura das funções gratificadas é imprescindível para o regular funcionamento do serviço público municipal, tendo em vista o baixo valor da remuneração dos servidores públicos, ora em processo de revisão.

Por se tratar de uma coluna no Anexo, o seu tratamento para fins do veto equipara-se ao de uma alínea, permitindo a sua aposição.

Ademais, a vigência deste dispositivo provocaria verdadeiro caos na Administração Municipal, com a perda de dezenas de servidores e a paralisia de diversos setores do aparato municipal, a justificar plenamente o veto.

Com a finalidade de afastar qualquer eventual indagação, o Executivo Municipal está elaborando projeto de lei quantificando tais funções gratificadas, aprimorando o sistema herdado da Lei nº 2.271/97, elaborada pela Administração anterior.

São estas, pois, as razões de veto à Proposição de Lei ao Projeto de Lei 47/2001, que ora submeto à apreciação da Câmara Municipal.

Atenciosamente.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO